



CONTRATO N° 128/2020-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, situada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE. neste ato representado pela Srª Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.964.386 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.846.834-22, residente na Rua José Moraes Heraclio, 216, Otacio Lemos – Limoeiro-PE, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.032.626/0004-05, com sede na Alameda Cauaxi, 293, Salas 2513 e 2514 – Barueri, SP, CEP: 06454-020, representado pelo seus representantes o Sr. RICARDO RAMOS MENDONÇA FILHO, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da cédula de identidade 10.572.920-6 e inscrito no CPF sob nº 071.108.927-27; e FABIO BERTOLDI DA SILVA, brasileiro, casado, gerente de suporte ao cliente, portador da cédula de identidade RG nº 299189934 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 272.326.788-19, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS EXCETO CONSUMÍVEIS, NO EQUIPAMENTO DRY 5503/5500, LOCALIZADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DE PAUDALHO/PE**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo e na proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DESCRIÇÃO	QTD EQUIP.	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO DRY 5503/5500. SÉRIE 25210	1	12 MESES	R\$ 780,32	R\$ 9.363,89
VALOR TOTAL				R\$ 9.363,89

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Part Number CM+3391924, Modelo POWER SUPPLY	Und	1	R\$ 5.616,32	R\$ 5.616,32
VALOR TOTAL				R\$ 5.616,32

*Jury
P.M.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Programa de Trabalho: 10.302.1001.2855.0000 – Elemento de despesa: 33.90.39 - 33.90.30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do Serviço e fornecimento ora contratado é de **R\$ 14.980,21 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Vinte e Um Centavos)**, conforme consta na Proposta fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo único - O contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, conforme consta na lei de licitação. Para fins de reajuste, o valor que deverá ser tido por base é R\$ 9.363,89, isto é, o valor sem a peça que esta sendo adquirida para reparar defeito pré-existente no equipamento, conforme consta na proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante em favor da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados por pessoal especializado capacitado e/ou credenciado pela CONTRATADA, que por ela serão designados, os quais, quando necessário, executarão as atividades previstas nesta avença junto às instalações em que se encontram os equipamentos. Referidas atividades se darão de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, excluindo-se os feriados observados pela CONTRATADA. As ferramentas e instrumentos de medição especiais serão os recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo(s) equipamento(s). Fica estabelecido que as chamadas técnicas via telefone deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE através da Central de Atendimento aos Clientes da CONTRATADA (linhas telefônicas de nºs 0800-703-0137 ou (11) 5188-6428).

No que diz respeito aos serviços de assistência corretiva, fica estabelecido que a CONTRATADA os prestará sem limitação de chamados ou de horas, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, excluindo-se os feriados observados pela CONTRATADA.

No que diz respeito aos serviços de manutenção preventiva, fica estabelecido que estes serão prestados em datas a serem estipuladas de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA do município de Paudalho/PE, localizada na BR-408, s/n, Paudalho - PE, 55825-000.

Parágrafo Segundo - Manutenção preventiva: Para fins deste contrato, fica estabelecido que serviços de manutenção preventiva são os que consistem em limpar,



ajustar, lubrificar, inspecionar e aplicar testes específicos visando à diminuição de falhas e o prolongamento da vida útil do equipamento.

Parágrafo Terceiro - Manutenção corretiva: Igualmente para os fins deste contrato, fica estabelecido que serviços de assistência técnica corretiva são aqueles consistentes no conserto ou reparo do(s) equipamento(s) abrangidos nesta avença, de modo que volte(m) a funcionar adequadamente, superando-se o problema.

Parágrafo Quarto - Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, procedendo aos serviços de substituição somente após a aprovação da fiscalização.

Parágrafo Quinto - As peças que serão substituídas são aqueles que estiverem desgastadas pelo uso.

Parágrafo Sexto - Anteriormente ao início do período de vigência deste contrato, a CONTRATADA realizará verificação técnica prévia junto ao(s) equipamento(s) objeto desta avença, cumprindo-lhe relatar à CONTRATANTE eventuais defeitos observados, passíveis de comprometer o seu funcionamento e/ou sua manutenção. Na hipótese da constatação de defeitos por ocasião da vistoria prévia referida na cláusula acima, a CONTRATADA apresentará orçamento à CONTRATANTE, seja para fins de recuperação de peças (quando possível) ou seja para fins de aquisição de peças novas, cujos valores, em quaisquer dessas hipóteses, não farão parte do presente contrato. Caso, no entanto, o início de vigência deste contrato coincida, sem interrupção, (i) com o fim do prazo da garantia original do equipamento ou (ii) com o fim da vigência do contrato de assistência técnica anterior, então somente serão objeto de orçamento específico (i) os defeitos que sejam decorrentes de situações não abrangidas pela garantia ou pelo contrato anterior, e (ii) os defeitos abrangidos pelo conceito de limitação de responsabilidade contidos na garantia, no contrato anterior ou neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- b) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, objeto deste Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.



Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições estabelecidas na Proposta fornecida pela mesma.
- b) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação do fornecimento, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- c) Indicar, formalmente, preposto visando os contatos, durante a execução do Contrato, com o representante do **CONTRATANTE**;
- d) Entregar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, no caso de descumprimento do prazo citado na alínea "g";
- e) A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações próprias, com condições para execução dos serviços;
- f) A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal eletrônico, que deverá ser enviada para o E-mail: financeirosaude@paudalho.pe.gov.br
- g) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme dispositivo do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- h) No caso da Manutenção CORRETIVA, a **CONTRATADA** deverá oferecer atendimento presencial, o mesmo não poderá ser superior a 08 (oito) horas, tantos quantos forem necessários.
- i) A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento do Equipamento.
- j) Todas as peças de Reposição deverão ser Originais;
- k) Se houver a necessidade de importar peças o prazo para finalizar os serviços poderá ser estendido";
- l) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma Central de Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17hs, com Atendimento remoto AGFA via telefone ou conexão direta aos equipamentos, com tempo de resposta em até 01 (uma) hora a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas na Proposta da **CONTRATADA**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não são de responsabilidade da **CONTRATADA** e, portanto, não fazem parte do objeto desta avença as seguintes obrigações: (I) serviços de assistência técnica corretiva, manutenção ou qualquer tipo de realização de reparos, se decorrentes de danos (ainda que parciais) verificados em função de eventos ou práticas alheios ao uso normal e regular do(s) equipamento(s), ainda que



provenientes de atos ou omissões de terceiros, tais como: (a) acidentes em geral, intempéries observadas em seu transporte, utilização de forma indevida ou inapropriada tecnicamente e utilização com negligência, imperícia ou imprudência; (b) todos eventos relacionados à ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, dentre outros, greves, tumultos, vandalismo, atos de guerra, incêndios (provocados ou não), rompimento de tubulações de água, curto-circuitos e desastres, ainda que decorrentes de causas naturais, tais como inundação, tempestades, vento ou terremoto; (c) utilização do(s) equipamento(s) fora das normas especificadas em seus manuais ou de modo diverso das orientações recomendadas pela CONTRATADA ou pelo respectivo fabricante; (d) inserção de produtos ou materiais não fornecidos pela CONTRATADA ou inseridos no(s) equipamento(s) sem a prévia autorização da CONTRATADA; (e) utilização do(s) equipamento(s) em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada ou na ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura, conforme os padrões estabelecidos pelo fabricante; (II) serviços de desmontagem, montagem e/ou instalação do(s) equipamento(s), e transporte do local de instalação do(s) equipamento(s); (III) serviços de pintura; (IV) serviços de calibração do(s) equipamento(s) decorrente da troca de marca ou tipo de filme ou químico diferentes daqueles utilizados na data de celebração deste CONTRATO; (V) consumíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo período de 12 (**Doze**) Meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **Artigo 78, inciso I a V e VII a XVIII**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficarão(s) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:



I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da entrega não efetuada, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(s)**;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 05(cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(ns);
- c) pela demora em substituir por novos os produtos impróprios para consumo, a contar da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- e) no caso de atraso ou recusa em não assinar, injustificadamente o instrumento contratual, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a contar de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção estabelecida No inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva do Presidente, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO QUARTO: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais combinações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do objeto de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - pela não celebração do Contrato pela licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ainda, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, o Fundo Municipal de Saúde do Paudalho, poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

PARÁGRAFO SEXTO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Município do Paudalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/PE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução das obrigações previstas no escopo do Contrato, as Partes observam integralmente o regime legal da proteção de dados pessoais e empregarão no tratamento, que se fizer necessário, os melhores esforços para:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO

- a) Cumprir com o objeto do Contrato de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;
- b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meio técnicos razoáveis;
- e) Informar imediatamente, em prazo não superior a 12 (doze) horas, à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; e
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

No escopo do presente Contrato, as Partes reconhecem que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE atuará na qualidade de CONTROLADOR ("Controlador") de dados, em relação à CONTRATADA, a mesma atuará como OPERADORA ("Operadora") de dados tão somente e durante a execução do objeto deste Contrato, caso necessário e durante a sua vigência.

Enquanto Operadora, declara e garante: (i) cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados; (ii) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas do Controlador; (iii) que adota medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

Enquanto Operadora se obriga a defender e manter o Controlador indene e isento, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações aqui previstas e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo Contrato.

Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Operadora deverá excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem..

Paudalho, 01/12/2020.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paloma Sonally da Cunha Pedrosa

Fundo Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde

Ricardo Ramos
Head of Sales Latam
AGFA 
RADIOLOGY

Sr. RICARDO RAMOS MENDONÇA FILHO,
CPF nº 071.108.927-27;

AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA:

SR. FABIO BERTOLDI DA SILVA

CPF nº 272.326.788-19

Fabio Bertoldi da Silva
Gerente de Serviços
AGFA 
HealthCare

AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

CPF 045.482.084-215

2ª Testemunha:

CPF 011.309.684-48